
Norma – Gerenciamento de Riscos dos Fundos de Investimento Geridos pelo Sicredi



Responsável Mauro Lacerda	Cargo Coordenador de Risco de Mercado e Liquidez	Área Risco de Mercado e Liquidez
Substitui e revoga		
Abrangência Local CAS	Período de Vigência De: 09/05/2022 Até: 09/05/2024	

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES	3
2.1	Risco Relevantes	3
2.1.1	Risco de Mercado	3
2.1.2	Risco de Liquidez.....	4
2.1.3	Risco de Crédito e Contraparte.....	4
2.1.4	Risco Operacional.....	4
2.1.5	Risco de Concentração	4
2.2	Identificação e Acompanhamento dos Riscos.....	5
2.3	Governança e Estrutura da Gestão de Risco.....	5
2.3.1	Organograma da Estrutura de Gerenciamento de Risco	6
2.4	Controles e Limites de Riscos	8
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras para a execução dos processos e procedimentos que permitam a mensuração, o monitoramento, o controle e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pelo Sicredi.

2. DEFINIÇÕES

O escopo de atuação da gestão de riscos das carteiras de valores mobiliários geridas pelo Sicredi compreende:

- Identificação dos fatores de riscos aos quais as carteiras dos fundos estejam expostas;
- Estabelecimento dos procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento e monitoramento dos riscos que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecimento da governança, a estrutura e as pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições e prerrogativas, incluindo o papel de terceiros contratados para monitoramento e mensuração dos riscos inerentes a cada carteira de valores mobiliários;
- Estabelecimento dos controles e limites de exposição aos riscos de cada carteira de valores mobiliários.

2.1 Risco Relevantes

A gestão de risco deve permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, compreendendo, no mínimo os seguintes fatores de risco:

2.1.1 Risco de Mercado

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um fundo ou carteira. Incluem-se nessa definição as operações sujeitas aos riscos de variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de commodities.

2.1.2 Risco de Liquidez

Define-se risco de liquidez como:

- (i) a possibilidade do fundo ou carteira não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e,
- (ii) a possibilidade do fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

2.1.3 Risco de Crédito e Contraparte

Define-se risco de crédito como a possibilidade do fundo ou carteira incorrer em perdas, em razão das obrigações assumidas pela contraparte não serem liquidadas nas condições pactuadas, incluindo o risco de *default* do emissor.

2.1.4 Risco Operacional

Define-se risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

2.1.5 Risco de Concentração

O risco de concentração ocorre quando um percentual relevante do fundo está aplicado em um mesmo ativo ou fator de risco, assim como quando um percentual relevante do passivo está vinculado a um mesmo cotista. O risco de concentração está relacionado e é gerenciado em conjunto com as outras disciplinas de risco.

2.2 Identificação e Acompanhamento dos Riscos

Diariamente devem ser enviados relatórios da exposição ao risco de mercado e risco de liquidez de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as seguintes pessoas:

- Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance e equipe responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Gestão de Recursos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

Os procedimentos exclusivos destinados à identificação e acompanhamento de cada disciplina de risco devem ser estabelecidos em Normativos específicos¹, compreendendo no mínimo: (i) as técnicas, metodologias e ferramentas utilizadas para mensurar a exposição ao risco; e (ii) a forma do reporte realizado. Os Normativos específicos de cada disciplina devem ser apreciados pelo Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos do Sicredi.

A partir do monitoramento da exposição a risco das carteiras, especificado em cada normativo de risco, devem ser tomadas as providências necessárias para os casos de desenquadramento, com base nas regras deste Normativo, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

2.3 Governança e Estrutura da Gestão de Risco

A estrutura de gerenciamento dos riscos é subordinada ao Diretor responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão. As atividades de mensuração e monitoramento dos riscos são realizadas por terceiro contratado, segregado formal e funcionalmente da área de Gestão de

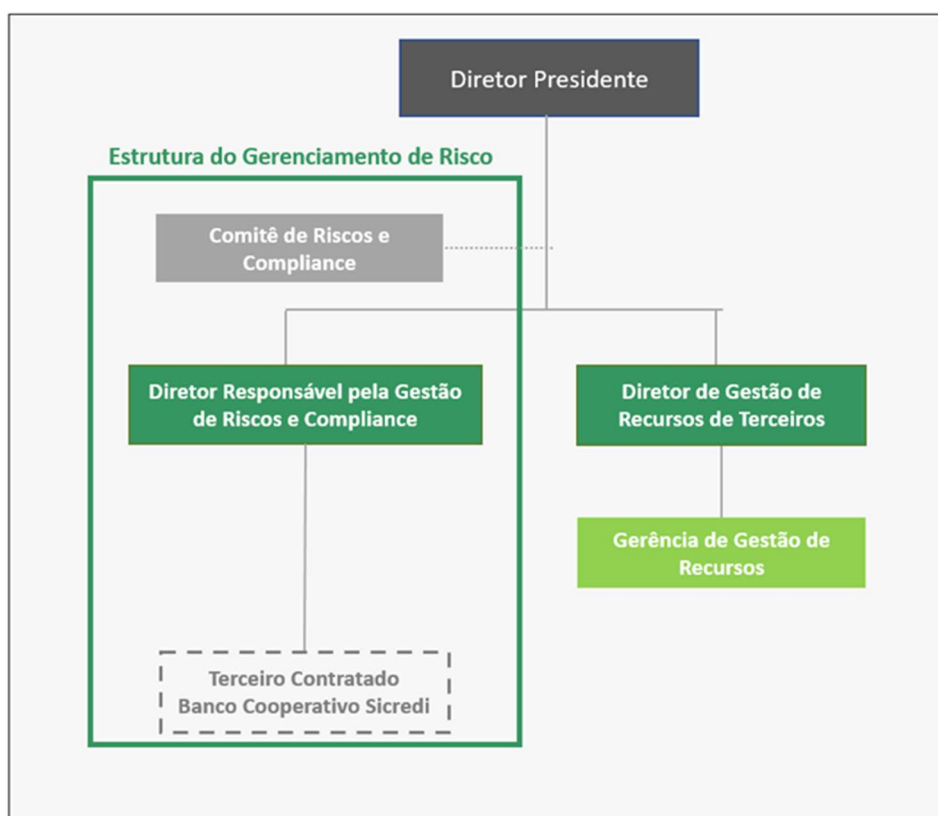
¹ O risco de concentração é contemplado em cada normativo dos demais riscos relacionados.

Recursos, em estrutura implementada de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse.

O processo de governança e alçadas de deliberação das questões relacionadas ao risco dos fundos, assim como a supervisão do terceiro contratado e o tratamento de situações não previstas pelos Normativos do Sicredi é realizado pelo Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos do Sicredi, que reporta diretamente ao Diretor Presidente.

2.3.1 Organograma da Estrutura de Gerenciamento de Risco

O organograma da estrutura de Gerenciamento de Risco da Confederação Sicredi está disposto na figura abaixo:



De acordo com esta estrutura, as responsabilidades no Gerenciamento de Riscos para a Gestão de Recursos, compreendem:

- Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance: é responsável pela gestão de risco dos recursos e pelo cumprimento de regras, políticas,

procedimentos e controles internos das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Confederação Sicredi.

- b) Terceiro Contratado para mensurar os riscos das carteiras: o Banco Cooperativo Sicredi, por meio de sua área específica de gerenciamento de riscos, é responsável por propor e executar os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos dos fundos; propor os limites de risco de mercado, risco de liquidez e risco de crédito dos fundos. O terceiro contratado reporta-se diretamente ao Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance e ao Comitê de Riscos e Compliance, atuando com autonomia e independência em relação as atividades de Gestão de Recursos.
- c) Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos do Sicredi: É responsável por:
- (i) aprovar os procedimentos necessários à identificação e acompanhamento da exposição aos riscos, incluindo a aprovação de metodologias e normativos internos que tratem da gestão de riscos e do compliance dos recursos sob gestão;
 - (ii) aprovar os limites de risco de mercado;
 - (iii) monitorar efetividade e tempestividade das ações do Gestor aos desenquadramentos dos limites de risco;
 - (iv) recomendar ações de melhoria aos procedimentos adotados para mitigar novos eventos;
 - (v) supervisionar o trabalho do terceiro contratado.

O Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos do Sicredi é regido por Regulamento próprio no qual consta além das responsabilidades elencadas acima, que:

- O Comitê deve se reunir, em caráter ordinário, em intervalos de 3 (três) meses, e extraordinário, sempre que necessário para cumprir tempestivamente com suas responsabilidades (de acordo com o descrito neste normativo e em seu regulamento próprio);

- As deliberações devem ocorrer por maioria dos votos dos membros votantes e os assuntos apreciados devem ser registrados em Atas;
- Os integrantes do Comitê, com direito a voto, são:
 - Diretor responsável pela Gestão dos Riscos e Compliance dos recursos sob gestão;
 - Diretor responsável pela Administração Fiduciária do Banco Cooperativo Sicredi;
 - Superintendente responsável por Compliance;
- Os integrantes podem solicitar o assessoramento do terceiro contratado.

2.4 Controles e Limites de Riscos

Os limites de risco de crédito devem ser aprovados pelo Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros e os limites de risco de mercado devem ser aprovados pelo Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos.

Os limites de risco de liquidez devem ser aprovados pela metodologia que define o valor mínimo de ativos líquidos que o gestor deve manter em carteira, com base no potencial de saída de recursos.

Os controles de adequação aos limites devem ser realizados pelo terceiro contratado, que reporta tempestivamente os desenquadramentos ao Diretor e equipe responsável pela Gestão de Riscos e Compliance, ao Diretor e equipe responsável pela Gestão de Recursos e ao Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

No caso de extrapolação aos limites, a equipe de Gestão de Recursos deve justificar e enviar plano de ajuste tempestivamente ao Diretor e equipe responsável pela Gestão de Riscos e Compliance e ao Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão. |

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

|Ao Diretor responsável pela Gestão dos Riscos e Compliance das carteiras de valores mobiliários, compete:

- Verificar o cumprimento deste Normativo;
- Supervisionar diligentemente o terceiro contratado para mensurar os riscos de cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- Monitorar e controlar a exposição aos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional;
- Reportar a exposição aos riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas no item 2.2 deste Normativo.

Ao Terceiro Contratado, compete:

- Mensurar e monitorar a exposição ao risco dos recursos sob gestão;
- Identificação e reporte tempestivo dos desenquadramentos ao Diretor e equipe responsável pela Gestão dos Riscos e Compliance, ao Diretor e equipe responsável pela Gestão de Recursos e ao Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária.

Ao Diretor responsável pela Gestão de Recursos das carteiras de valores mobiliários, compete:

- Entender os riscos incorridos pelos fundos e carteiras sob sua gestão, assim como respeitar as regras estabelecidas neste Normativo e nos demais Normativos relacionados;
- Gerenciar as posições sujeitas a risco de mercado, liquidez e crédito, mantendo-as dentro dos limites aprovados;
- Apresentar ao Diretor e equipe responsável pela Gestão de Riscos e Compliance e ao Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária, em caso de descumprimento aos limites, justificativa tempestiva, assim como plano de ação para ajuste das posições excessivas. |

4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

- Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 03 de janeiro de 2022. |

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Normativo deve ser revisto e aprovado pela Diretoria Executiva da Confederação Sicredi, no mínimo, a cada 24 meses e deve estar disponível para conhecimento dos clientes e investidores através do site público do Sicredi. |